



ADITAMENTO 3

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017-2018

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO PREVIDE, CPF n. 716.138.628-49 e assistido por sua advogada, e de outro, como representantes da **categoria econômica**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR NOZELLA, CPF n. 041.008.918-49 e assistido por seu advogado, celebram o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018** nos seguintes termos:

1 – As entidades sindicais convenientes aditam a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego através do Sistema Mediador sob o número MR075877/2017, para incluir a seguinte cláusula:

2 – HORÁRIO DO COMÉRCIO NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA 1ª FASE DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2018:

Paragrafo 1º - COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA ÁREA CENTRAL E CORREDORES COMERCIAIS: Nas partidas que se iniciarão às 9:00 (nove horas) a abertura e jornada de trabalho deverá ser das 12:00 (doze) horas às 18:00 (dezoito) horas. Para as partidas que se iniciarão às 15:00 (quinze horas) as empresas deverão dispensar os comerciários dos postos de trabalho às 14:00 (catorze horas) horas.

Paragrafo 2º - COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA ÁREA CENTRAL E CORREDORES COMERCIAIS – DEMAIS FASES DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2018: Caso a seleção Brasileira de Futebol se classifique para as demais fases da competição, já fica convencionado que para os jogos que acontecerem no horário mencionado no §1º deverão ser respeitadas as mesmas condições. Em caso da partida se realizar em horário diverso do §1º, no horário comercial (entre 8:00 e 18:00 horas) as empresas deverão dispensar os comerciários dos postos de trabalho 01:00 (uma) hora antes de cada partida de futebol, sendo que o retorno ao labor somente é permitido 01:00 (uma) hora após o término da mesma.

Paragrafo 3º - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MINIMERCADOS, AÇOUGUES, HORTIFRUTI, VAREJÕES, CONGÊNERES E SHOPPING CENTER ESTABELECIDOS EM PIRACICABA: Independente da fase em que ocorra os jogos, sempre que acontecerem em horário de expediente dos estabelecimentos mencionados no *Caput* as empresas deverão dispensar os comerciários dos postos de trabalho 01:00 (uma) hora antes de cada partida de futebol, sendo que o retorno ao labor somente é permitido 01:00 (uma) hora após o término da mesma.

- 1 -



Parágrafo 4º - O período acima será compensado nos termos da Cláusula 30 Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Parágrafo 5º - Para fins de compensação as empresas deverão manter controle de jornada nos dias de compensação independente do número de funcionários.

Parágrafo 6º - Em caso de descumprimento será aplicada a penalidade prevista na Cláusula 62 da Convenção Coletiva de Trabalho.


3 – RATIFICAÇÃO: As cláusulas, incisos, alíneas, parágrafos e aditamentos anteriores que não foram objeto de retificação por este instrumento permanecem inalterados, sendo ratificada em sua integralidade a Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e vigente no período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

4 – REGISTRO E ARQUIVAMENTO: E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes firmam o presente Aditamento, em quatro vias de igual teor, e a registram no Ministério do Trabalho e Emprego através do Sistema Mediador conforme instrução Normativa 06/2007, atendendo o que dispõe o artigo 614 da CLT.

Piracicaba, 16 de Maio de 2018.


Pelo
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA


ANTONIO ROBERTO PREVIDE
Presidente


Vivian Patricia Previde
Advogada na OAB/SP sob nº258.334

Pelo
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA


ITACIR NOZELLA
Presidente


Luís Roberto Lordello Beltrame
Advogado OAB/SP sob nº 201.062